**Nota Explicativa**: É recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto

# ANEXO IV

**CERTIDÃO DE ATENDIMENTO À MINUTA DE CONTRATO PADRONIZADO**

**Contratação direta, por inexigibilidade de licitação de profissional ou empresa de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**

**Certidão**

**PROCESSO N. (...)**

**ÓRGÃO/ENTIDADE DEMANDANTE: (...)**

Para os fins do disposto no art. 2º do Decreto n. 15.404/2020, CERTIFICO que:

1. O CONTRATO elaborado pelo órgão/entidade demandante seguiu a minuta-padrão disponibilizada no site www.pge.ms.gov.br, na versão (...), publicada pela Resolução PGE/MS/Nº (...), de (...) de (...) de (...).
2. O CONTRATO foi elaborado de acordo com as informações e escolhas existentes no Termo de Referência de f. (...).
3. NÃO foram feitas alterações, exclusões ou inclusões na minuta padronizada que mereçam análise jurídica individualizada, ficando dispensada a remessa dos autos para exame pela Procuradoria Geral do Estado, conforme determina o Decreto n. 15.404/2020.

## OU

3) Foi(ram) feita(s) a(s) seguinte(s) alteração(ões), exclusão(ões) ou inclusão(ões) no CONTRATO, que merece(m) consulta jurídica específica: a) (...)

1. (...)
2. (...)

Por ser verdade, dou fé.

Campo Grande (MS), ..... de ................ de .........

[Nome do servidor]

[cargo/função]

Matrícula n° .....................